

DESAFIOS DO BIODIREITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DIREITO À VIDA, AUTONOMIA DA VONTADE E AS TÉCNICAS ABORTIVAS

Mateus Lira Pereira (Aluno do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC)

Eduardo Pordeus Silva (Orientador. Professor do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC)

INTRODUÇÃO

Segundo a doutrina constitucionalista brasileira, a vida humana é o objeto que constitui a fonte primeira sob a tutela do ordenamento jurídico, revelando-se como direito elementar expresso e garantido na Lei Maior do Estado. Sendo assim, este trabalho desenvolve-se a partir das reflexões feitas em torno das transformações sociais, no contexto dos direitos da mulher, considerando as implicações éticas oriundas dos avanços tecnológicos e do paradigma de intervenção estatal sobre o seu corpo e sobre a sua vontade. Ademais, correlaciona a bioética ao biodireito, promovendo o diálogo com a questão da biotecnologia, de modo a examinar as controvérsias existentes entre o ritmo acelerado das descobertas e os limites da cidadania e dos direitos fundamentais da mulher. Com base nessas constatações, investiga-se o direito humano à vida diante dos desafios impostos pela sociedade da informação, em especial, os problemas relacionados aos conflitos entre autonomia da mulher sobre o corpo (na decisão acerca de interromper ou não a gravidez) em face da política estatal de limitar a autonomia privada, à medida que esta não ameace a saúde pública e outros valores considerados relevantes na política legislativa em vigor. Como objetivo, este trabalho desenvolve e tende a socializar uma reflexão crítica acerca do direito à vida, no campo das ciências e tecnologias biológicas, por intermédio de uma explanação ética e jurídica, com base na teoria dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Nesta pesquisa, empregaram-se os métodos de abordagem: bibliográfico e dialético, mostrando-se mais apropriados para o levantamento das questões postas acerca da pesquisa, compreendendo objetos como: doutrinas, artigos e dados estatísticos

diretamente relacionados ao problema, a fim de destacar um posicionamento crítico acerca dos conflitos jurídicos e sociais concernentes ao biodireito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultados da pesquisa, constata-se que o direito à vida, realmente, é um direito que precede à própria construção da teoria dos direitos humanos fundamentais. Apesar de o Brasil ser Estado laico, o direito à vida sempre foi e, ainda é, defendido fortemente em função dos postulados do Cristianismo. Em tempos atuais, o direito à vida está garantido, expressamente, na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dentre outras normas jurídicas. No que diz respeito ao conflito entre direito à vida e a liberdade da mulher sobre o corpo, a discussão elementar a vir à tona é saber que a vida se inicia no útero da própria genitora, mesmo ainda sendo um nascituro pequeno embrião, este ser já possui seus próprios direitos. Na legislação civil, há o dispositivo apregoando que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei protege, desde a concepção, os direitos do nascituro. Outro fator envolvido está, principalmente, no respeito aos direitos da mulher que carrega consigo o feto sobre o qual teria direito a interromper a gravidez ou dar-lhe continuidade, visto que não teria razão para o Estado punir o exercício de um direito: a liberdade ou autonomia da vontade. Atualmente, é inevitável associar estes fatos e não se discutir o aborto, que é uma polêmica não apenas de cunho científico, como de cunho ético, jurídico, social e religioso.

O aborto tem, por definição, a interrupção dolosa da gravidez. Alguns estudiosos afirmam que a prática (lícita ou ilícita) do aborto fere, diretamente, o direito fundamental à vida do nascituro. Considerando a norma penal brasileira, a prática abortiva é, penalmente, punível com pena de detenção e reclusão, conforme os dispositivos contidos nos artigos 124, 125 e 126 do Código Penal, que descrevem as condutas relacionadas aos abortos provocados pela própria gestante ou por terceiros, com ou seu consentimento. Contudo, a lei não penaliza os abortos acompanhados por médicos, quando a gravidez ameaça a vida da gestante (aborto necessário) ou quando a gravidez é resultante de um estupro, ou, ainda, em caso de fetos anencéfalos, previsto no art. 128 do Código Penal, consoante a Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 54, julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 12 de abril de 2012.

No mais, deve ser destacado sobre a questão do aborto está associado aos fetos anencéfalos, compreende-se que a anencefalia é uma anomalia física no qual o feto não forma por completo a parte principal, do cérebro, do crânio e do couro cabeludo, impossibilitando o desenvolvimento útil da criança, podendo vir a óbito com poucos dias de vida ou até mesmo antes do parto. Em entrevista concedida na TV Brasil, o Dr. Thomaz Gollop, professor de medicina da USP, defende a tese de que o anencéfalo possui uma vida curta e vegetativa, porém, muitas famílias que optaram por prosseguir com o parto de um anencéfalo, testemunharam, de forma bastante afetiva, a gestação dessas crianças, o verdadeiro sentimento de mãe. Por mais que existam vários diagnósticos e provas a respeito da anencefalia, algumas crianças chegaram a ter mais de dois anos e meio de vida, o que se mostra como um grande ato de afeto e superação.

Apesar dos princípios éticos e científicos, o aborto, também, está ligado a aspectos políticos e econômicos, se consideramos as taxas de natalidade e mortalidade no país. Cerca de 48% das crianças que nascem, no Brasil, são pertencentes a classe baixa, visto que possui renda abaixo dos padrões estabelecidos pelos órgãos internacionais. Apesar da autonomia da mulher sobre seu corpo, ainda se faz muito carente as condições mínimas necessárias, e a família por falta de planejamento ou uma gravidez indesejada, radicaliza e opta por abortar a criança, agindo, ilegalmente, por muitas vezes, além de vulnerar a própria saúde, por falta de uma política pública efetiva do Estado.

Dentro dessas questões pelas quais o aborto é uma realidade no Brasil, é importante considerar o que foi observado pelo geneticista Dr. Gollop. Segundo o médico, ocorrem, no Brasil, aproximadamente, cerca de um milhão de abortos por ano, um número, extremamente, alarmante, considerando que muitas dessas gestantes podem ter perdido a própria vida, pelo meio inapropriado de abortar. Na mídia em geral, constata-se que muitos fetos abandonados em sacos plásticos, em meio a lixões e outros locais ermos, exigindo uma nova postura de se considerar o feto como detentor de direitos humanos e, por esse motivo, do conteúdo ético da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas, pode-se concluir que, a vida, primeiramente, é a coluna vertebral de todo o ordenamento jurídico, visto que foi a partir dela onde se pensou em todos os outros direitos. Portanto, qualquer ato que agrida contra a dignidade da vida humana deve ser considerado crime. Porém, em relação à prática do aborto é algo ainda muito em fase de construção e debates acadêmicos, pois não engloba somente a vida do feto, mas envolve a autonomia da mulher gestante, além de outras questões de fundo: políticas estatais, planejamento familiar, princípios éticos e religiosos, dentre outras. Desta forma, esta reflexão apresentou significativa relevância na medida em que favorece novos debates em torno da ideia de dignidade da pessoa humana e sobre a liberdade em face do Estado, no sentido de rediscutir a preservação do direito natural à vida, a partir de situações problemáticas, como o uso de meios contraceptivos e a autonomia da vontade. É forçoso concluir que o Poder Judiciário tem contribuído na consolidação do debate em torno da aplicabilidade e da promoção dos direitos fundamentais da mulher na sociedade informacional.

PALAVRAS-CHAVES: Direito à vida. Estado. Direitos da Mulher. Aborto.

REFERÊNCIAS

ALFRADIQUE, Eliane. Direito à vida: aborto – estupro – feto anencéfalo. Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br> Acesso em 7 de março de 2014.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Bioética, biodireito e direitos humanos. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 383-422.

PESSINI, Léo. **Bioética**: um grito por dignidade de viver. Ed. 3. rev. e atual. São Paulo: Paulinas, 2008.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Reinaldo Pereira e. **Biodireito**: a nova fronteira dos direitos humanos. São Paulo: LTr, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil – Parte Geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

VIEIRA, Teresa Rodrigues. **Bioética e biodireito**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.